

Lei nº. 198

Dispõe sobre a venda de um veículo desta Municipalidade.

A Câmara Municipal de Manique, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a venda em hasta pública ou administrativa, do sup de propriedade do Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - É fixado, para a referida hasta pública, o lance mínimo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros)

Artigo 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado, a empregar no término de conclusões de obras públicas municipais, a importância da referida venda que trata o artigo primeiro desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem

o conhecimento desta lei putáves, que a cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Namique, 30 de ju-
nho de 1956

Rubens Couto Mota
Secretário.